ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2834, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/04/10 A 13/05/10.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008 e 2.753/2009."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 13, da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008 e 2.753/2009, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,31% (quatorze vírgula trinta e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, e sobre o valor das parcelas dos proventos e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o disposto no inciso II deste artigo. (NR)

(...)

§ 7º - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de 7,55% (sete vírgula cinqüenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites constitucionais e o

disposto no inciso II deste artigo, durante o período em que o laudo de avaliação atuarial assim determinar, a contar da publicação desta Lei, afim de recuperação de passivo com alíquotas estabelecidas nos planos atuariais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas na Lei orçamentária de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE ABRIL DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.